

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 98/2021 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 98/2021

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021**

Dispõe sobre a concessão do Título da Família Hortolandense.

**Autor:** Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

**Relator:** Vereador Luiz Carlos Silva Meira

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021**, de autoria do Nobre Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que dispõe sobre a concessão do Título da Família Hortolandense.

Em justificativas o Autor aduz que:

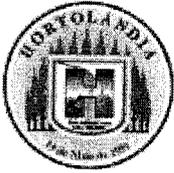
“O Presente Projeto de Decreto legislativo, em conformidade com os artigos 185, inciso IV; Art. 200, § 1º, alínea "c" e Art. 309, § 3º, inciso III, do Regimento Interno, objetiva a instituição do "Título da Família Hortolandense", para famílias pioneiras, tradicionais ou que contribuíram de algum modo para emancipação, desenvolvimento e crescimento do nosso município.

Nosso intuito é estender à família inteira a homenagem a ser realizada, pois entendemos que a contribuição dada ao município tem forte participação familiar. Família é a base de tudo em nossas vidas.

Cada membro de uma família contribui, de alguma forma, para o crescimento e desenvolvimento de outro membro.

Assim, por entender que nossos cidadãos, formados em núcleos familiares, têm participação ativa no crescimento e desenvolvimento do nosso município.”

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 98/2021 fls. 2/4

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 14 de junho de 2021 e sua ementa publicada, na data de 14 de junho de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A propositura objetiva criar o Título da "Família Hortolandense" que será concedido às famílias pioneiras, tradicionais ou que tenham contribuído para formação ou crescimento do município de Hortolândia.

Os títulos serão concedidos às famílias que contribuíram significativamente para o desenvolvimento do município, na ordem moral e ou material, no campo assistencial, educacional, filantrópico, de atividade humana ou qualquer outro de relevância e reconhecimento público.

No momento da propositura devem ser anexados os seguintes documentos, sob pena de não recebimento: I - certidões negativas e criminais do representante da família, com a finalidade de comprovar conduta pessoal e profissional irrepreensíveis; II- histórico familiar contendo atividades que contribuíram para o desenvolvimento do município; III- nome de cada pessoa da família a ser homenageada e anuência por escrito de todos os familiares e; IV - comprovante de residência da família homenageada. O Título será confeccionado com o sobrenome familiar, da família a ser homenageada.

Tratando-se de homenagem que objetiva resgatar a memória viva da comunidade, entendemos que a exigência de certidões negativas e criminais seja contraproducente, posto que o legado deva ser atribuído em nome do patriarca da família, e deste registrado todos os seus descendentes, razão pela qual, sugerimos que em vez de certidões, exija-se somente declaração de bons antecedentes, declarado por pessoas que tenham conhecimento da pessoa ou de seus bons frutos.

Assim, propomos **EMENDA MODIFICATIVA** ao inciso I do Artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A propositura deve ser instruída com os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 98/2021 fls. 3/4

- I** – Declaração de bons antecedentes sociais, firmado por pessoas que tenham conhecimento da vida pregressa do patriarca da família e de seus bons frutos;
- II**- Histórico familiar contendo atividades que contribuíram para o desenvolvimento do Município;
- III**- Nome de cada pessoa da família a ser homenageada e anuência por escrito de todos os familiares e;
- IV** - Comprovante de residência da família homenageada.

Em contribuição ao aperfeiçoamento da propositura, entendemos oportuno, que seja estabelecido um parâmetro para a início de homenagem, através de registros históricos do ainda povoado de Jacuba e posteriormente Distrito de Hortolândia, com a possibilidade de iniciar homenagens às famílias aqui residentes até o ano de 1970 e a cada 10 (dez) anos, passando-se para a década seguinte.

Assim, também propomos **EMENDA MODIFICATIVA** ao Artigo 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

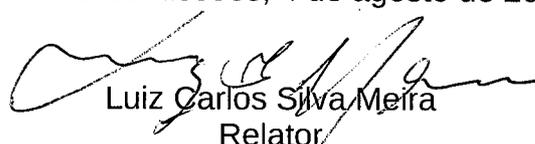
**Art. 5º.** Para fins de implementação do presente Decreto Legislativo, será considerado como parâmetro inicial aos objetivos estabelecidos nesta norma, a concessão de honraria às famílias residentes há mais de cinquenta anos no Município.

### **III – VOTO DO RELATOR**

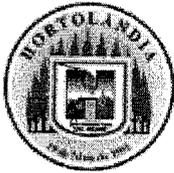
Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/2021**, nos termos desse Relatório.

### **É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2021

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 98/2021 fls. 4/4

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura  
Vice Presidente

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Secretário